



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Nº 584/2012

“Autoriza o Poder Executivo a, em nome do Município, anuir no contrato de financiamento entre a empresa Ecosteel – Indústria de Beneficiamento Ltda, e, o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG, e dá providências”

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores DECRETA e eu SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizada o Chefe do Executivo a expressar, em nome do município de Sarzedo, a anuência no contrato de financiamento entre a empresa Ecosteel – Indústria de Beneficiamento Ltda, e, o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG.

§1º. A razão da anuência do município é em cumprimento à lei municipal 90/99 pela doação com encargos em janeiro de 2004 para a empresa mencionada do lote 01 da quadra 4A no Distrito Industrial Benjamin Ferreira Guimarães.

§2º. A anuência não implica de nenhuma forma qualquer vinculo ou compromisso do município para com as responsabilidades do contrato que são integrais da empresa.

§3º. Com a expressão da anuência poderá a empresa dar o imóvel como garantia do empréstimo.

§4º. Fica preservada a finalidade de uso do imóvel nos termos da lei municipal 90/99 para indústria sentido em que os recursos do financiamento deverão serem aplicados nessa finalidade no imóvel mencionado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

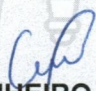
Art. 2º. Poderá o Chefe do Executivo na expressão da anuência mencionada no art. 1º:

- a) Subscrever o mencionado contrato como anuente, deixando claro que ao Município não cabe qualquer responsabilidade sobre o mesmo;
- b) Solicitar que seja mencionada a presente lei como autorizadora da assinatura do Chefe do Executivo;
- c) Concordar que o imóvel seja dado como garantia e, por conseguinte, que o BDMG possa utilizar de todos os direitos legais como agente financiador previstos no contrato e na legislação aplicável;
- d) Proceder às regras legais aplicáveis ao instrumento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor no ato de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, em 14 de dezembro de 2012.


MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal

PUBLICADO DO DIA 14/12/12
AO DIA 14/01/13
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO